



## *CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 44/2026.*

---

**CONTRATANTE:** **Município de PEABIRU - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado(a) por seu(ua) Prefeito(a) Municipal **Sr(a). José Marcos Gonçalves Lopes** e por seu(sua) Secretário(a) de Saúde **Sr(a).**, ambos infra-assinados, residentes e domiciliados no Município de PEABIRU - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Douglas Fabrício**, residente e domiciliado no Município de Campo Mourão - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Programa tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, em cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II, Artigo 7º, do Estatuto Social.

**§ 1º.** Os recursos financeiros repassados serão destinados à execução das despesas orçamentárias do CONTRATADO, tais como a prestação de serviços de saúde em especialidades, serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, insumos químicos e farmacológicos, bens e materiais para distribuição gratuita, medicamentos e demais itens necessários à execução dos serviços consorciados;

**§ 2º.** Os recursos financeiros constantes deste Contrato de Programa corresponderão à parcela mensal variável e resultará de cálculo específico para o CONTRATANTE, de acordo com a utilização efetiva das aquisições e da demanda pelos serviços ofertados pelo CONTRATADO, incluindo consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos.

### **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor previsto para a prestação dos serviços indicados no objeto do presente, decorre de estimativa indicada pelo CONTRATANTE e totaliza o montante anual de **R\$ 3.008.929,16 (três milhões e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**:

**§ 1º.** O conjunto dos serviços prestados pelo CONTRATADO e colocados à disposição do CONTRATANTE são classificados em diferentes modalidades, de acordo com sua natureza e tipicidade, conforme abaixo:

**§ 2º.** Parcelas referentes à **CONTRATO DE PROGRAMA “MODALIDADE DE DESPESA 72” (R\$ 3.008.929,16 (três milhões e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos))**:

I – Parcelas referentes à **PLANTÃO MÉDICO COM RECURSOS PRÓPRIOS**, totalizando o valor previsto de **R\$ 497.610,24 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**:

- a. **PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO E SISNOR)**, cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor de **R\$ 257.610,24 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**;
  - i. **Plantão médico em Urgência e Emergência** no valor mensal de **R\$ 15.035,00 (quinze mil e trinta e cinco reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 180.420,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte reais)**, realizado pela SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO);
  - ii. **Plantão médico em Ortopedia (Porta Aberta)**, no valor de **R\$ 6.432,52 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando o valor



*CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 44/2026.*

---

anual de **R\$ 77.190,24 (setenta e sete mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos)**, realizado pelo SISNOR;

- b. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRÃO), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal de **R\$ - (zero reais)**, totalizando o valor anual previsto de **R\$ - (zero reais)**;
- c. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERÊ), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal de **R\$ - (zero reais)**, totalizando o valor anual previsto de **R\$ - (zero reais)**;
- d. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE TERRA BOA), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado no valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, totalizando o valor anual previsto de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**;
- e. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE UBIRATÃ), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado no valor mensal de **R\$ - (zero reais)**, totalizando o valor anual de previsto **R\$ - (zero reais)**.

II – Parcelas referentes à **DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS**, totalizando o valor previsto de **R\$ 2.311.318,92 (dois milhões, trezentos e onze mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**, podendo sofrer variações em decorrência dos atendimentos realizados e/ou valores definidos pelo Conselho de Prefeitos:

- a. DIFERENÇA DE PROCEDIMENTO, totalizando o valor anual previsto de **R\$ 2.122.523,98 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**;
- b. SERVIÇOS DE TRANSPORTE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor anual previsto de **R\$ 167.389,09 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**, podendo sofrer variações em decorrência dos números de pacientes transportados;
- c. RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA QUALICIS, no valor mensal de **R\$ 385,32 (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, totalizando o valor anual previsto de **R\$ 4.623,84 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**;
- d. CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO 4/2021 - QUALICIS, no valor mensal previsto de **R\$ 1.398,50 (mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 16.782,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e dois reais)**;

III – Parcelas referentes à **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme solicitação de cada ente, totalizando o valor anual previsto de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, podendo sofrer variações em decorrência dos atendimentos realizados e/ou valores definidos pelo Conselho de Prefeitos:

IV – Parcelas referentes à **PASSAGENS AÉREAS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**: Serviço destinado a atender ao CONTRATANTE, mediante aquisição de passagens aéreas, devidamente aprovado na 1ª Reunião do Conselho Curador, datado de 16/02/2023, conforme solicitação do CONTRATANTE, no valor anual previsto de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

V – Parcelas referentes à **QUOTA SUS**, cujo repasse será realizado pelo CONTRATANTE na posição de Município Gestor dos Recursos SUS (Campo Mourão-PR).



## *CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 44/2026.*

---

§ 3º. As transferências correspondentes a este Contrato de Programa, deverão ser consignadas e empenhadas pelo CONTRATANTE, ora Município consorciado, na modalidade “**72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**”, compreendendo as seguintes despesas:

<b>3.1.72.30.00.00</b>	<b>= MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>3.3.72.32.00.00</b>	<b>= MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>
<b>3.3.72.33.00.00</b>	<b>= PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>
<b>3.3.72.39.00.00</b>	<b>= OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>

§ 4º. O CONTRATANTE deverá considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas contratadas através deste Contrato de Programa;

§ 5º. Os valores devidos pelo CONTRATANTE deverão ser repassados mensalmente ao CONTRATADO até o 20 (vinte) do mês subsequente ao mês referente à prestação dos serviços contratados, em conformidade com as seguintes condições:

- a. Quitação, pelo CONTRATANTE, mediante apresentação pelo CONTRATADO, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações de agendamento prévio;
- b. O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º, do Estatuto Social.

§ 6º. Em caso de atraso no pagamento dos serviços prestados, ficará o CONTRATANTE sujeito à aplicação de acréscimos apurados com base na SELIC, ou outra que vier a substituí-la, calculados pro rata die, conforme estabelece o §6º, Inciso VIII, Art. 19, do Estatuto Social;

§ 7º. Por mera liberalidade do CONTRATADO o valor correspondente ao acréscimo mencionado no parágrafo anterior poderá ser cobrado e pago pelo CONTRATANTE juntamente com a fatura subsequente;

§ 8º. O atraso no pagamento do faturamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONTRATADO, até a regularização das pendências, conforme estabelece o §7º, Inciso VIII, Art. 19, do Estatuto Social;

§ 9º. Em caso de serviços ofertados pelo CONTRATADO e que sejam pagos com recursos próprios do CONTRATANTE, em que seja observada a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONTRATADO até a regularização das pendências.

§ 10º. Os valores contratuais estabelecidos neste Contrato Programa poderão ser reajustados desde que previamente autorizados expressamente pelo CONTRATANTE.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 547/2006**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 14.133/21, além da demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.



**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços objeto deste Contrato de Programa serão fornecidos pelo CONTRATADO em sua sede, ou no endereço dos prestadores de serviço contratados em regime de credenciamento, ou ainda, em outro estabelecimento "ad-referendum" do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATADO se compromete neste ato a disponibilizar ao CONTRATANTE as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATADO ficará responsável pelas despesas decorrentes do funcionamento e da execução direta dos serviços que realizar por meio de sua estrutura administrativa e operacional própria, tais como, quando aplicável, água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário.

**§ 1º.** Quando os serviços forem executados em clínicas, hospitais, laboratórios ou quaisquer prestadores terceiros credenciados/contratados, as despesas estruturais e operacionais desses estabelecimentos (incluindo água, luz, telefone, manutenção predial, pessoal, encargos trabalhistas, tributos e demais custos de funcionamento) serão de responsabilidade exclusiva do respectivo prestador, não podendo ser imputadas ao CONTRATADO.

**§ 2º.** A remuneração de prestadores terceiros ocorrerá exclusivamente pelos valores pactuados/tabelados/contratados para o procedimento/serviço, vedada a cobrança de quaisquer despesas indiretas ou estruturais ao CONTRATADO, salvo se expressamente previstas em instrumento específico.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATADO ficará responsável pelas despesas decorrentes do funcionamento e da execução direta dos serviços que realizar por meio de sua estrutura administrativa e operacional própria, tais como, quando aplicável, água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário.

**§ 1º.** Quando os serviços forem executados em clínicas, hospitais, laboratórios ou quaisquer prestadores terceiros credenciados/contratados, as despesas estruturais e operacionais desses estabelecimentos (incluindo água, luz, telefone, manutenção predial, pessoal, encargos trabalhistas, tributos e demais custos de funcionamento) serão de responsabilidade exclusiva do respectivo prestador, não podendo ser imputadas ao CONTRATADO.

**§ 2º.** A remuneração de prestadores terceiros ocorrerá exclusivamente pelos valores pactuados/tabelados/contratados para o procedimento/serviço, vedada a cobrança de quaisquer despesas indiretas ou estruturais ao CONTRATADO, salvo se expressamente previstas em instrumento específico.

**CLÁUSULA NONA** – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o CONTRATANTE serão aqueles pactuados dentro do seu teto financeiro.

**Parágrafo Único.** A pactuação dos serviços a que tem direito o CONTRATANTE, anexa deste contrato, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão executados pelo CONTRATADO, se (i) solicitados e autorizados previamente pelo CONTRATANTE, (ii) houver disponibilidade orçamentária, (iii) forem formalizados por termos aditivo ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Único.** É vedada a execução/cobrança de serviços adicionais sem a observância cumulativa dos requisitos acima.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o CONTRATADO, relativamente aos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para a execução dos serviços ora contratados, compete ao CONTRATANTE a disponibilização ao CONTRATADO das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse deste.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE será responsável pelos pedidos de exames que realizar junto ao CONTRATADO, sendo que se em eventual auditoria for constatado que o pedido foi realizado de forma diversa da necessidade, caberá ao CONTRATANTE demonstrar a sua origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Periodicamente, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão - PR, mediante protocolo de entrega/recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre tal matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O CONTRATADO se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo CONTRATANTE, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Ao CONTRATADO, CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa, é vedado cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do CONTRATANTE, será o(a) representante titular deste junto ao CONTRATADO, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados em Resoluções ou Portarias oriundas de determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicam-se ao presente Contrato Programa, todos os termos do Regimento Interno e do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

## **DO PRAZO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A vigência deste Contrato Programa será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

## **DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O presente Contrato de Programa poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento formalizado entre as partes e será rescindido automaticamente caso o CONTRATANTE deixe de integrar o quadro de consorciados, desde que cumpridas as formalidades e exigências estabelecidas na legislação pertinente e especialmente na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo:

**§ 1º** Ao CONTRATANTE cabe o direito de retirar-se do quadro de consorciados, desde que a denúncia seja materializada através de Ofício assinado pelo Prefeito do Município e encaminhado ao Presidente do Cis-Comcam em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no Artigo n.º 23 do Estatuto Social.

**§ 2º** O Município CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de consorciados, por decisão do Conselho de Prefeitos, em caso de atraso no pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta dias) nos últimos 12 (doze) meses, mediante Notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto Social.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O CONTRATANTE sujeita-se às penalidades de advertência (por escrito), suspensão e exclusão do quadro de consorciados, conforme determinações contidas no Estatuto Social.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato de Programa, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, por mais privilegiado que seja.



*CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 44/2026.*

---

E por estarem às partes de pleno acordo com os dispositivos neste Contrato de Programa, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Campo Mourão, 01 de janeiro de 2026.**

**João Douglas Fabrício**  
**Presidente do CIS-COMCAM**

**José Marcos Gonçalves Lopes**  
**Prefeito(a) do Município de PEABIRU/Pr**

**Testemunhas:**

**Luana Soares Gomes**  
**Rg. nº 10.625.927-5 SSP/PR**  
**CPF.: 094.878.469-56**  
**Supervisora Administrativa**

**Maria Victória Aparecida Santos**  
**Rg. nº 8.049.797-0 SSP/PR**  
**CPF.: 026.495.449-10**  
**Agente de Contratação**